



# CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

11

## RESOLUÇÃO Nº 003/97

**Súmula:-** Dispõe sobre a organização Administrativa da Câmara Municipal de Feliz Natal; Institui provisoriamente o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso**, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:-

**Artigo 1º** - Dispõe sobre a Estrutura e provisoriamente o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Feliz Natal que será estabelecido por esta Resolução até que a Lei Orgânica, o Estatuto do Servidor Público Municipal e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Feliz Natal sejam aprovados.

**Artigo 2º** - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Feliz Natal, será dirigida pelo Presidente, auxiliado pelos demais membros da Mesa Diretora, e será constituída dos seguintes órgãos:-

**I** - de Direção e Assessoramento Superior :

- a) - Assessoria e Consultoria Jurídica;
- b) - Assessoria de Finanças e Patrimônio;
- c) - Assessoria de Comunicação Social;
- d) - Assessoria Especial da Presidência.

**II** - de apoio Administrativo e Legislativo:

- a) - Assistente de Administração;
- b) - Auxiliar de Administração.

**III** - Auxiliares:

- a) - Setor de Copa;
- b) - Setor de Limpeza e Higiene;
- c) - Setor de Vigilância e Segurança;
- d) - Setor de recepção e Telefonia.

**Artigo 3º** - A Estrutura Administrativa prevista no artigo anterior será integrada de cargos de carreira de provimento efetivo, mediante seleção prévia, e de confiança estes de livre nomeação e demissão pelo Presidente da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

12

**Parágrafo Único** - Para o preenchimento das vagas criadas por esta Resolução se obedecerá o regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Artigo 4º** - A implantação desta estrutura será feita a medida que assim existirem as necessidades do serviço e flexibilidade orçamentária.

**Artigo 5º** - Ficam criados os cargos ou funções previstos nos quadros anexos I e II, que integram esta Resolução.

**Artigo 6º** - Os cargos de carreira, previstos no Quadro I, são de provimento efetivo, e sua investidura dependerá de aprovação prévia em seleção a ser realizada.

**Artigo 7º** - Os cargos de Comissão, constantes do anexo II, são de livre nomeação e demissão por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 8º** - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal serão calculados de acordo com as escalas de referência constantes dos anexos Ia e IIa, que são partes integrantes desta Resolução.

**Artigo 9º** - Os valores dos vencimentos iniciais dos cargos de carreiras são os constantes do anexo Ib.

**Artigo 10** - A partir da vigência desta Resolução, nenhuma mudança de referência de servidor poderá ser efetivada, a não ser na forma da Progressão Funcional do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

**Artigo 11** - A partir da vigência desta Resolução, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a reajustar os valores dos vencimentos dos cargos criados nesta Resolução, cujos percentuais não poderão ser superior aos estabelecidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único** - Os reajustes acima dos parâmetros previstos no "caput" deste artigo serão aprovados por Resolução d Câmara Municipal em níveis idênticos aos dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**Artigo 13** - Os diferentes órgãos da Estrutura Administrativa criados por esta Resolução devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 14** - A Câmara Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras e de conveniência do serviço, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Artigo 15** - O lotacionograma definitivo da Câmara Municipal se dará quando da aprovação das Leis, Estatuto e Plano especificados no artigo 1º desta Resolução.

**Artigo 16** - As atribuições dos cargos criados por esta Resolução, constam de anexos, que são partes integrantes da mesma.

**Artigo 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de Janeiro de 1.997

  
**ILTON PROVENZI**  
Presidente